

# LEI MUNICIPAL Nº 3.213/2014

## APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO CONTINUAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e do que dispõe o Plano Diretor em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o **Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO CONTINUAÇÃO**, situado na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, neste município, **com área de 71.345,39 metros quadrados, inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de nº 199.208, de propriedade de Jacob Georges Fakhoury**, inscrito no CPF sob o nº 010.820.861-34, com os seguintes limites e confrontações:

“Av.3-199.208-Aparecida de Goiânia, 25 de março de 2.014. **ERRO EVIDENTE**. Certifico e dou fé que fica retificado na descrição da Averbação de Limites e Confrontações, constante na Av.2, que passa a ter a seguinte descrição: INICIA-SE a descrição no vértice M-01, cravado na margem direita do Córrego Saltador, no limite com o Loteamento Residencial Village Garavello; daí segue confrontando com o Loteamento Residencial Village Garavello, com azimute e distância de 281°42'26" e 64,66 metros até o vértice M-08; cravado na confrontação com o Lote 2A, daí segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 146°42'26" e 7,07 metros até o vértice M-09, 191°42'26" e 17,00 metros até o vértice M-10, daí segue confrontando com os Lotes 02A e 01A, com azimute distância de 281°42'26" e 50,00 metros até o vértice M-11 daí segue confrontando com o Lote 01 A, com azimute e distância de 11°42'26" e 8,00 metros até o vértice M-12; daí segue confrontando com a Rua A e o Lote 40B com azimute e distância de 281°42'26" e 42,00 metros até o vértice M-13 daí segue confrontando com os Lotes 02B, 03B, 04B, 05B, 06B, 07B, 08B, 09B, 10B, 11B, 12B, 13B, 14B, 15B, 16B, 17B, 18B, 19B, 20B, com a Rua B, com os Lotes 01C, 02C, 03C, 04C, 05C, 06C, 07C, 08C, 09C, 10C, 11C, 12C, 13C, 14C, 15C, 16C, 17C, 18C, com a Rua C e com os Lotes 01D, 02D, 03D, 04D, 05D, 06D, 07D, 08D, 09D, 10D, 11D e 12D, com azimute e distância de 191°42'26" e 620,70 metros até o vértice M-14 daí segue confrontando com os Lotes 15D e 16D com azimute e distância de 101°42'26" e 30,00 metros até o vértice M-15; daí segue confrontando com a Rua A com azimute e distância de 11°42'26" e 4,24 metros até o vértice M-16 daí segue confrontando com a Rua A, com os Lotes 01E, 02E, 03E, 04E, 05E e 06E e com Área E com azimute e distância de 92°08'07" e 103,62 metros até o vértice M-16A cravado no limite com a Gleba 02A; daí segue confrontando com a Gleba 02A, com azimute e distância de 349°45'45" e 128,88 metros até o vértice M-04H daí segue na mesma confrontação em curva com AC 99°44'58" raio de 14,80 metros e desenvolvimento de 25,31 metros até o vértice M-04G, daí segue ainda confrontando com a Gleba 02A, com os seguintes azimutes e distâncias 281°42'26" e 22,46 metros até o vértice M-04F, 326°42'26" e 7,07 metros até o vértice M-04E, 11°42'26" e 162,31 metros até o vértice M-04D, 101°42'26" e 45,67 metros até o vértice M-04C, 27°42'26" e 25,24 metros até o vértice M-04B, 101°42'26" e 128,51 metros até o vértice M-04A, cravado na confrontação com Residencial Village Garavello daí segue nessa confrontação com os seguintes azimutes e distâncias 12°55'33" e 32,32 metros até o vértice M-04 cravado na confrontação com terras de propriedade de Elias Bufaiçal, 289°54'47" e 32,63 metros o vértice M-03, 295°30'24" e 32,16 metros até o vértice M-02 cravado na margem direita do Córrego Saltador daí segue por este abaixo sem medida convencionalizada até o vértice M-01. Ato praticado em virtude de erro evidente, conforme preceitua o Art.213 § 1º da Lei nº 6.015 de 31.12.1973.<sup>1</sup> Dou fé. OFICIAL..”

# LEI MUNICIPAL Nº 3.213/2014

---

Art. 2º - A área urbanizada do loteamento residencial será composta de seu sistema viário (vias e canalização de tráfego), 05 (cinco) quadras divididas em 81 lotes mais 01 (uma) área de chácara, independentes e alienáveis, e 01 (uma) Área Pública Municipal destinada a Área Verde, conforme Memorial de Caracterização de Loteamento- Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O loteamento tratado nesta Lei será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Regulação Urbana.

Parágrafo único - O empreendedor implantará a infraestrutura no empreendimento, nos termos da legislação vigente, inclusive pavimentação asfáltica e redes de energia elétrica, iluminação pública, na especificação técnica adotada pela Prefeitura do Município.

Art 4º - O percentual relativo à áreas públicas e banco de lotes exigidos pela Lei Municipal nº 2.250 de 30/01/2002 serão atendidos conforme ajustado no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre os proprietários da área, a imobiliária e o Município, assim especificado:

	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>
Gleba 2A	46.117,95 m <sup>2</sup>
Lote 1F	600,00m <sup>2</sup>
Lote 2F	600,00m <sup>2</sup>
Lote 3F	659,79m <sup>2</sup>
Área E	387,16m <sup>2</sup>
Área D	382,80m <sup>2</sup>
Área C	385,00m <sup>2</sup>
Área B	385,00m <sup>2</sup>
Área A	193,00m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DOADA</b>	<b>49.710,70 m<sup>2</sup></b>

Parágrafo único. Na área denominada "GLEBA 2A", ora doada ao Município, será criado o Parque Municipal São Marcelino Champagnat".

Art. 5º - Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Aparecida de Goiânia as áreas verdes, as áreas de uso comunitário e todo o sistema viário, com suas vias e canalização de tráfego.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2014.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.213/2014**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER DE MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional